



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO

Foi apresentado, de autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 49, de 2014, que *institui o parcelamento especial municipal e contém outras disposições*. Em seguida, o Prefeito Municipal envia Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49, de 2014.

Na justificativa, o autor solicita que a referida proposição tramite sob o regime de urgência especial, conforme previsto no Regimento Interno, art. 169.

Em face disso, pedimos autorização do Plenário para que a Mesa Diretora conduza o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49, de 2014, sob o regime de urgência especial.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2014.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

SÍLDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente

WANILTON JOSÉ BORGES
Secretário



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2014

As alíneas a, b e c, do inciso II e o inciso III, do art. 14, do Projeto de Lei n.º 49, de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14.

II-

a) até 10 (dez) parcelas mensais para débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) até 12 (doze) parcelas mensais para débitos de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

c) até 15 (quinze) parcelas mensais para débitos acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III- O pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 20 (vinte) dias do ato da assinatura do termo de parcelamento, mediante o respectivo recolhimento em guia própria.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda almeja aumentar o número de parcelas do pagamento dos créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária.

sobretudo dos que possuem valores inferiores a R\$ 5.000,00, que correspondem a cerca de noventa por cento do montante da dívida.

Essa alteração com certeza facilitará o pagamento dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2013, sobretudo dos que possuem valores inferiores a R\$ 5.000,00, que correspondem a cerca de noventa por cento do montante das dívidas. Trata-se de medida vantajosa tanto para a Fazenda Municipal quanto para os contribuintes.

A emenda objetiva ainda aumentar de dez para o vinte dias o prazo para pagamento da primeira parcela.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2014.

Douglas A. B. Pereira
DOUGLAS ALEXANDRE BENTO PEREIRA

Presidente

Daniel Alves Miranda
DANIEL ALVES MIRANDA
Membro

Elmar Fernandes de Resende
ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 23/4/14, por unanimidade

Pereira
Responsável pela Secretaria